

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSO DE GRADUAÇÃO

MATRÍCULA: 1955342

Nome do(a) Aluno(a): **Bianca Alana Santos Lopes**

E-mail: **biancaaslopes@outlook.com**

RG: **6120546483**

CPF: **03734251044**

Curso/Nível: **Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Polo Estância Velha/RS**

O **CONTRATANTE**, acima qualificado, na qualidade de aluno, doravante também denominado **ALUNO**, e a **CONTRATADA**, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS**, instituição de ensino superior, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, 950, em São Leopoldo, RS, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador(a), abaixo assinado, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Curso de Graduação, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

1. A **UNISINOS** prestará ao **ALUNO**, durante o período de duração do curso contratado, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o **ALUNO** estiver matriculado. Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades acadêmicas a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como o Estatuto da **UNISINOS**, o Guia do Aluno da **UNISINOS** (<http://www.unisinos.br/servicos/guia-do-aluno> (<http://www.unisinos.br/servicos/guia-do-aluno>)) e as demais normas internas da **UNISINOS** (<http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes> (<http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes>)), que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.unisinos.br> (<http://www.unisinos.br>).

1.1. São partes integrantes desse instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, que foram prévia e integralmente disponibilizados ao **ALUNO**, para necessária ciência e integral concordância do **ALUNO**. Com a assinatura do presente contrato, o **ALUNO** declara que leu e concorda integralmente com os referidos documentos e atos normativos.

2. A vigência do presente contrato inicia com a aceitação dos termos deste instrumento através da via online ou mediante a assinatura do respectivo instrumento contratual pelo **ALUNO**, sendo que o início da prestação de serviço fica condicionada e efetivação da matrícula ou rematrícula do **ALUNO** e ao pagamento da primeira parcela (mensalidade escolar) da respectiva matrícula ou rematrícula.

2.1. O **ALUNO** tem pleno conhecimento de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de alunos for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas exclusivamente pela **UNISINOS**.

2.1.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso, disciplina ou unidade curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente ao **ALUNO**, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

2.2. Para efetuar a sua primeira matrícula vinculada ao curso contratado (matrícula-vínculo), o **ALUNO** deverá apresentar os seguintes documentos: Registro Civil, Documento de Identidade (RG, carteira de habilitação ou carteira de trabalho), CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2.3. O **ALUNO** está ciente e obriga-se a encaminhar à **UNISINOS** toda a documentação exigida no presente contrato e na legislação vigente, no prazo indicado pela **UNISINOS**, sob pena de inviabilizar a continuidade ou a conclusão do curso contratado.

2.4. A renovação semestral/anual da matrícula é ato indispensável e obrigatório para a continuidade do curso até a respectiva integralização curricular e o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelas normas internas da **UNISINOS** e a legislação vigente.

2.5. A renovação semestral/anual da matrícula para os semestres/anos seguintes com o efetivo o pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade subsequente prorroga automaticamente a vigência do presente contrato, exceto se for celebrado outro contrato ou instrumento jurídico entre as partes envolvendo o mesmo curso ora contratado.

2.6. Nos procedimentos realizados *online* pelo **ALUNO**, no site da **UNISINOS** ou outras plataformas digitais expressamente indicadas pela **UNISINOS**, a exemplo das renovações semestrais/anuais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como do

exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

2.7. As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais/anuais, processados via web, são de responsabilidade exclusiva do **ALUNO**, bem como a atualização de documentos, dados cadastrais e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira, entre outras.

2.8. O **ALUNO**, ao efetuar sua matrícula ou rematrícula, deverá respeitar as regras e os procedimentos aplicáveis ao respectivo curso, tendo em vista que os currículos dos cursos da **UNISINOS** são constituídos de unidades curriculares, estruturadas com fins didáticos e organizadas para um desenvolvimento sistemático, de acordo com a periodicidade de matrícula estabelecida para o respectivo curso.

2.9. Nos Cursos disponibilizados na modalidade de Ensino a Distância e nos Cursos Híbridos, o **ALUNO** obriga-se a matricular-se em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos acadêmicos a cada semestre, patamar mínimo que deverá ser respeitado em todas as rematrículas futuras.

2.10. O **ALUNO** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas à **UNISINOS** para fins de cadastro, matrícula ou rematrícula. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do **ALUNO**, apurada no decorrer do curso, a **UNISINOS** reserva-se o direito de cancelar a matrícula ou rematrícula do **ALUNO** ou não a renovar. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do curso, a **UNISINOS** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do **ALUNO**, inclusive o diploma.

3. É de inteira responsabilidade da **UNISINOS** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais contratados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, a escolha da modalidade de ensino, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

3.1. As aulas e atividades acadêmicas, ao exclusivo critério da **UNISINOS**, serão ministradas em salas ou locais indicados pela **UNISINOS** ou via online (Educação a Distância – EAD), tendo em vista a natureza da atividade acadêmica e as técnicas pedagógicas pertinentes.

3.2. Nos cursos disponibilizados na modalidade de Ensino a Distância (EAD), ao exclusivo critério da **UNISINOS**, as aulas serão ministradas pelo Sistema de Ensino a Distância adotado pela **UNISINOS**, sendo que eventuais atividades presenciais serão ministradas em salas ou locais indicados pela **UNISINOS**, tendo em vista a natureza da atividade acadêmica e as técnicas pedagógicas pertinentes.

3.3. A **UNISINOS** poderá, ao exclusivo critério, promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

4. O **ALUNO** pagará à **UNISINOS**, em razão dos serviços educacionais contratados, o valor correspondente ao seu requerimento de matrícula ou rematrícula (semestral) que deverá respeitar as regras e os procedimentos aplicáveis ao respectivo curso contratado.

4.1. O valor correspondente a cada semestre ou ano letivo contratado pelo **ALUNO** será definido e reajustado periodicamente pelo Conselho Universitário da **UNISINOS** (CONSUN), sendo publicado, no respectivo Edital, à época própria, a cada ano letivo, em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999. Esses editais integrarão o presente contrato para todos os efeitos.

4.2. Os serviços e materiais não incluídos expressamente nesse contrato, quando prestados ou fornecidos pela **UNISINOS**, serão devidos pelo **ALUNO**, na forma de ajuste à parte, a serem cobrados na forma e no prazo estabelecidos pela **UNISINOS**.

4.3. Na matrícula-vínculo (primeira matrícula), o pagamento da respectiva semestralidade será parcelado, em parcelas mensais e sucessivas, variando o número de parcelas de acordo com a data da matrícula-vínculo e o número de meses faltantes para encerrar o respectivo semestre. Nas rematrículas posteriores, o pagamento da semestralidade do curso será parcelado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. Alunos que assim o desejarem podem pagar o valor de sua matrícula ou rematrícula à vista. Para matrícula nos períodos intensivos, o parcelamento será em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

4.4. O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, devendo os valores serem quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos.

4.5. A **UNISINOS** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao **ALUNO**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.

4.6. O pagamento das parcelas descritas acima deverá ser efetuado na rede bancária, por meio dos respectivos boletos bancários, obrigando-se o **ALUNO** a obtê-los, mensalmente, no portal da internet Minha Unisinos (www.unisinos.br/minha-unisinos/aluno/financeiro (<http://www.unisinos.br/minha-unisinos/aluno/financeiro>)). Os boletos bancários não serão enviados para o endereço do **ALUNO**. A não obtenção dos boletos pelo **ALUNO** através da internet, não o isenta de efetuar o pagamento das parcelas nos vencimentos fixados, devendo o **ALUNO** contatar a **UNISINOS** para obtê-los em tempo hábil para efetuar o pagamento no vencimento aprazado.

4.7. Havendo atraso no pagamento, no vencimento de qualquer das parcelas, o **ALUNO** ficará constituído automaticamente em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento até o efetivo pagamento, ficando a **UNISINOS** autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas ou judicial, a seu exclusivo critério.

4.8. Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 90 (noventa) dias, a **UNISINOS** poderá:

4.8.1. Recusar matrícula ou rematrícula ao **ALUNO** para o período letivo seguinte, nos termos da legislação de regência.

4.8.2. Negativar o **ALUNO** nos cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito.

4.8.3. Promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura do presente contrato como aceite da duplicata

4.8.4. Promover a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida.

4.9. O **ALUNO**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **UNISINOS**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **UNISINOS**.

4.10. As medidas mencionadas no item 4.8 poderão ser tomadas pela **UNISINOS** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

4.11. O **ALUNO** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, ao presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

4.12. Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das mensalidades/parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso contratado.

4.13. Serão cobrados do **ALUNO**, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

4.14. Serão cobrados do **ALUNO** os débitos vinculados com a Biblioteca da **UNISINOS** pela não devolução de livros, revistas e/ou assemelhados, conforme as regras vigentes, ou pelo não pagamento de valores referentes à comissão de permanência, devida em decorrência de atraso na devolução dos objetos supramencionados.

4.15. Os descontos concedidos pela **UNISINOS**, a seu critério, ao **ALUNO**, serão válidos especificamente para as mensalidades/parcelas expressamente especificadas, não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

4.16. A **UNISINOS**, a qualquer tempo durante a vigência desse contrato, poderá cancelar ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos concedidas ao **ALUNO**, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, realizada por qualquer meio, desde que comprovado o recebimento pelo **ALUNO**.

4.17. Os valores recebíveis decorrentes do presente contrato, em favor da **UNISINOS** contra o **ALUNO**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **UNISINOS**, sendo que o **ALUNO**, desde já, expressa sua prévia anuência.

4.18. O presente contrato é aplicável ao aluno beneficiado por eventual Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pela **UNISINOS**, incidindo, nesse caso, as regras contidas no referido Acordo Coletivo de Trabalho que, em caso de conflito, prevalecerão sobre as disposições contidas no presente contrato, nos termos da legislação vigente.

4.19. As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105 de 16/03/2015).

5. As regras e consequências acadêmicas e financeiras decorrentes da solicitação do **ALUNO** de desligamento/afastamento de curso ou de programa de ensino da **UNISINOS** ou de cancelamento de matrícula em unidade curricular (atividade acadêmica - disciplina), em exame de proficiência e em avaliação para aproveitamento excepcional, nos cursos de graduação da **UNISINOS** estão previstas nas normas internas da **UNISINOS**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.unisinos.br> (<http://www.unisinos.br>), incluindo as **Resoluções n. 016/2008 e 013/2011 da Reitoria da UNISINOS**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes> (<http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes>).

6. As regras e consequências acadêmicas e financeiras decorrentes da solicitação do **ALUNO** de renúncia à vaga, trancamento de matrícula, abandono e afastamento de curso da **UNISINOS** estão previstas nas normas internas da **UNISINOS** que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.unisinos.br> (<http://www.unisinos.br>), incluindo a **Resolução n. 01/2017 da Reitoria da UNISINOS**, que se encontra disponível no

endereço eletrônico <http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes> (<http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes>).

7. O **ALUNO** concorda e obriga-se a respeitar integralmente a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da **UNISINOS**, inclusive as alterações futuras, em decorrência do vínculo existente entre as partes, no desenvolvimento de tese de doutorado, dissertação de mestrado, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu, atividade de pesquisa ou trabalho acadêmico, bem como outras criações obtidas como condição indispensável para a conclusão de curso e/ou obtenção de título concedido pela **UNISINOS**.

7.1. O **ALUNO** declara que teve acesso, leu e concordou integralmente com a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da **UNISINOS**, aprovada pela Resolução da Reitoria nº 08/2014 e alterada e ratificada pela Resolução da Reitoria nº 16/2014, que está disponível, na íntegra, no Atendimento Unisinos, no site da Unisinos (<http://www.unisinos.br/pesquisa-e-inovacao/nitt/apresentacao> (<http://www.unisinos.br/pesquisa-e-inovacao/nitt/apresentacao>)) e também está registrada junto ao Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo/RS (protocolada e digitalizada sob nº 87734, registrada no Livro B-242, nº 75200).

8. O **ALUNO** autoriza, de forma gratuita, definitiva, irrevogável e perpétua, a **UNISINOS** a utilizar, reproduzir, transmitir e explorar, por conta própria ou por meio de terceiros contratados, a imagem e voz do **ALUNO** relacionadas a todas as atividade acadêmicas e outras atividades que estiverem relacionadas com a **UNISINOS** ou o curso contratado, podendo a **UNISINOS** utilizá-los de qualquer forma, sem qualquer limitação territorial ou temporal, incluindo campanhas promocionais/publicitárias, com ou sem destinação econômica, não cabendo ao **ALUNO** qualquer direito e/ou remuneração presente ou futura, nem direito a qualquer resultado decorrente de eventuais contratos que a **UNISINOS** venha a celebrar com terceiros que envolvam tal autorização, imagem e voz.

9. O **ALUNO** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar integralmente os danos materiais e morais que causar, por dolo ou culpa, à **UNISINOS** ou a terceiros, incluindo os bens que estão sob a guarda destes ou nas dependências da **UNISINOS**, sem prejuízo de outras sanções disciplinares e afins aplicáveis.

10. O **ALUNO** declara que leu e tem total ciência acerca das principais normas disciplinares vigentes na **UNISINOS**, incluindo aquelas previstas na Resolução CONSUN n. 020/2010, disponível no Guia do Aluno da **UNISINOS** no endereço eletrônico <http://www.unisinos.br/servicos/guia-do-aluno> (<http://www.unisinos.br/servicos/guia-do-aluno>).

10.1. Dependendo do caso, além do ressarcimento ou pagamento da indenização, o **ALUNO**, conforme as disposições do Estatuto e das normas internas da **UNISINOS**, poderá vir a ser excluído do corpo discente da **UNISINOS**, obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura e a confirmação da matrícula ou rematrícula pelo **ALUNO**, vigendo enquanto for mantido o vínculo entre a **UNISINOS** e o **ALUNO** decorrente da relação prevista nesse contrato.

12. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

12.1. Pelo ALUNO:

12.1.1. Por desistência formal, mediante a renúncia da vaga ou solicitação de desligamento/afastamento do curso, por meio de solicitação feita, por escrito, pelo **ALUNO**, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do **ALUNO** não será considerado para este fim, permanecendo devido, nesse caso, o pagamento integral das mensalidades/parcelas contratadas entre as partes.

12.1.2. Por eventual descumprimento dos serviços objeto deste contrato por parte da **UNISINOS**, após prévia notificação feita pelo **ALUNO**, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo adequado para saná-la.

12.2. Pela UNISINOS:

12.2.1. Por violação, pelo **ALUNO**, dos dispositivos previstos no Estatuto, Guia do Aluno, no sistema normativo interno da **UNISINOS** ou na legislação vigente.

12.2.2. Por inadimplemento do **ALUNO**, conforme previsto nesse contrato e na legislação vigente;

12.2.3. Nas demais hipóteses previstas no sistema normativo interno da **UNISINOS** ou na legislação vigente.

13. Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes acordam e declaram estar cientes de que o presente contrato poderá ser firmado manualmente ou exclusivamente na forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, caput, e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

ANEXOS

Resolução n. 016/2008 da Reitoria da UNISINOS

RESOLUÇÃO N.º 016/2008 - Revoga a Resolução n.º 11/2007, da Reitoria, disciplina condições e procedimentos e define as obrigações financeiras referentes ao **cancelamento de matrícula em unidade curricular**, em **Exame de Proficiência** e em avaliação para **aproveitamento excepcional**, nos **cursos de graduação e sequenciais**. O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno, R E S O L V E: **Art. 1.º** – O **cancelamento de unidade(s) curricular(es)** em cursos de Graduação e Sequenciais pode ser solicitado até, no máximo, 30 dias antes do término das atividades da respectiva unidade curricular (Disciplina, Programa de Aprendizagem ou Atividade Acadêmica). **§ 1.º** O cancelamento implica a interrupção de matrícula na unidade curricular em que o aluno está matriculado e torna sem efeito os atos escolares realizados na unidade cancelada. **§ 2.º** O cancelamento de unidade curricular deve ser solicitado formalmente pelo aluno, junto ao Atendimento Unisinos. **Art. 2.º** – O **cancelamento de unidade(s) curricular(es)** de curso de Graduação ou Sequencial, com regime de matrícula semestral ou anual: **I** quando solicitado **até a data limite** para o primeiro processamento das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, confere direito à restituição integral dos valores já pagos pelo aluno, correspondentes à(s) unidade(s) cancelada(s); **II** quando solicitado **a partir da data limite**, prevista no inciso anterior, e até **um dia antes do início das aulas**: **a**) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos nem isenção dos valores vencidos, ficando o aluno desobrigado do pagamento da taxa administrativa sobre as parcelas vincendas correspondentes às unidades canceladas; **b**) no caso de pagamento à vista, implica a retenção do valor correspondente às unidades canceladas e proporcional aos meses transcorridos, desobriga o aluno da taxa administrativa referente às unidades canceladas e confere o direito à restituição do valor restante. **Art. 3.º** – A solicitação de cancelamento de unidade(s) curricular(es), efetuada **a partir da data de início das aulas**, por aluno de curso de Graduação ou Sequencial **com regime de matrícula semestral** obedece às seguintes prescrições: **I** no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento da taxa administrativa equivalente a **20%** do valor das parcelas vincendas correspondentes às unidades canceladas no respectivo período letivo; **II** no caso de pagamento à vista, implica a retenção do valor correspondente às unidades canceladas e proporcional aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa equivalente a **20%** do valor referente às unidades canceladas e correspondente aos meses restantes do período letivo. **Art. 4.º** – A solicitação de

cancelamento de unidade(s) curricular(es), efetuada **a partir da data de início das aulas**, por aluno de curso de Graduação ou Sequencial **com regime de matrícula anual** obedece às seguintes prescrições: I no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento da taxa administrativa equivalente a **10%** do valor das parcelas vincendas correspondentes às unidades canceladas no respectivo ano letivo; II no caso de pagamento à vista, implica a retenção do valor correspondente às unidades canceladas e proporcional aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa equivalente a **10%** do valor referente às unidades canceladas e correspondente aos meses restantes do ano letivo. **Art. 5º – O cancelamento de todas as unidades curriculares** matriculadas, tendo em vista a suspensão dos estudos no período letivo em curso, fica sujeito às disposições constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta Resolução, conforme a data de solicitação e de acordo com a respectiva forma de pagamento.

Art. 6º – O cancelamento de matrícula em **Exame de Proficiência, de cursos de Graduação e Sequenciais**, pode ser solicitado até, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização, devendo a solicitação formal do aluno ser efetuada junto à Central de Relacionamento.

Parágrafo Único – O cancelamento de matrícula em Exame de Proficiência efetuado por aluno de curso de Graduação ou Sequencial não confere direito à restituição de valores já pagos e obriga o aluno ao pagamento de taxa administrativa **equivalente a 20%** do valor das parcelas vincendas correspondentes. **Art. 7º –** A matrícula em avaliação para **Aproveitamento Excepcional de Estudos** não permite o cancelamento e não confere direito à restituição dos valores correspondentes. **Art. 8º –** A aplicação das disposições constantes dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º desta Resolução, referentes a obrigações financeiras e encargos decorrentes do cancelamento de matrícula em unidade(s) curricular(es), fica sujeita às regras e condições estabelecidas nos respectivos contratos ou regulamentações, exclusivamente no que respeita a: I valores correspondentes a bolsas de estudo, créditos rotativos ou financiamentos, proporcionados a alunos através dos Programas de Bolsas de Estudo do Governo Federal (CREDUC, FIES e ProUni), do Governo Estadual (PROCRED), da FUNDEPE e da UNISINOS (Filantropia e Licenciatura); II valores correspondentes a benefícios proporcionados a título de capacitação de pessoal, decorrentes de obrigações legais ou de políticas internas de capacitação de pessoal, da UNISINOS e de outras empresas. **Art. 9º –** Compete às Unidades Acadêmicas orientar seus gestores e coordenadores e promover a adequação às disposições da presente Resolução, de requisitos, procedimentos e materiais de divulgação, adotados pelos respectivos cursos e programas de ensino. **Art. 10 –** Compete à Unidade de Administração e Finanças adotar as providências administrativas necessárias à execução e ao cumprimento do disposto nesta Resolução. **Art. 11 –** Ficam revogadas a Resolução n.º 11/2007 e as demais disposições em contrário, passando a presente Resolução a vigorar a partir de 2 de janeiro de 2009. São Leopoldo, 26 de novembro de 2008. Pedro Gilberto Gomes - Reitor em exercício.

Resolução n. 013/2011 da Reitoria da UNISINOS

RESOLUÇÃO N.º 013/2011 - Revoga a Resolução n.º 07/2008 da Reitoria, e define as obrigações financeiras decorrentes do desligamento/afastamento requerido por aluno matriculado em curso ou programa de ensino da Universidade. O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno desta Universidade, **R E S O L V E - Art. 1º** - O desligamento/afastamento requerido por aluno matriculado em curso ou programa de ensino da

Universidade fica sujeito às disposições administrativas constantes desta Resolução e às normas acadêmicas específicas, estabelecidas para os respectivos cursos e programas. **Art. 2.º**

- Para os fins previstos na presente Resolução, entende-se por desligamento/afastamento a iniciativa formal do aluno de rompimento do vínculo com o curso ou programa em que se acha matriculado e a consequente abdicação ou desistência de participar das atividades didático-pedagógicas e acadêmicas que lhe correspondem. **Parágrafo Único:** As disposições da presente Resolução não se aplicam ao desligamento/afastamento de iniciativa da Universidade, decorrente de sanção disciplinar ou, no caso de programas de pós-graduação estrito senso, decorrente de sanção regimental. **Art. 3.º** - Enquadram-se como desligamento/afastamento, sempre que solicitado pelo aluno, as seguintes situações do regime escolar e acadêmico da Universidade: I afastamento do curso, no caso de cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas, superiores de tecnologia) e sequenciais; II desligamento/afastamento do programa, por iniciativa do aluno, no caso de programas de pós-graduação estrito senso, em nível de mestrado ou doutorado; e III cancelamento de matrícula e afastamento do curso por iniciativa do aluno, em curso de especialização ou pós-graduação lato senso e em cursos de extensão universitária, inclusive em cursos de idiomas e seus níveis, do Instituto de Línguas - UNILÍNGUAS, e em cursos de informática. **Art. 4.º** - O desligamento/afastamento do curso ou programa em que se acha matriculado pode ser requerido pelo aluno a qualquer tempo, desde que formalmente, e, junto ao Atendimento Unisinos, na sede da Universidade, e aos serviços de atendimento e apoio administrativo do Campus de Porto Alegre, de pólos de apoio presencial e dos demais locais de funcionamento de atividades da Universidade.

Parágrafo Único: A formalização do desligamento/afastamento, pelo aluno, implica no acatamento dos efeitos acadêmicos e das obrigações financeiras decorrentes do ato. **Das Disposições Aplicáveis aos Cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas, superiores de tecnologia) e Sequenciais, Presenciais e a Distância Art. 5.º** - O afastamento do curso, no caso de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) e sequencial, presencial ou a distância, implica o desligamento total do aluno em relação ao curso, a renúncia à respectiva vaga e a consequente perda do direito de retorno à UNISINOS sem submeter-se a novo processo seletivo, ou vestibular, bem como, do direito à transferência para outra Instituição.

Art. 6.º - O afastamento do curso, solicitado por aluno ingressante que efetuou sua primeira matrícula (matrícula-vínculo) em curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou sequencial, presencial ou a distância, com regime de matrícula semestral ou anual, obedece às seguintes prescrições: I quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, e: a) no caso de pagamento parcelado implica a retenção pela Universidade, a título de taxa administrativa, de 30% da parcela paga e confere direito à restituição dos restantes 70%; b) no caso de pagamento à vista implica a retenção pela Universidade, a título de taxa administrativa, de 30% do valor correspondente a uma parcela e confere o direito à restituição do restante do valor pago; II quando solicitado a partir da data limite, prevista no inciso anterior, e até um dia antes do início das aulas: a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos nem isenção dos valores vencidos, ficando o aluno desobrigado da taxa administrativa sobre as demais parcelas; b) no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, desobriga o aluno da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago. **Art. 7.º** - O afastamento do curso presencial ou a distância, solicitado por aluno já vinculado à Universidade e com rematrícula em curso com regime de matrícula semestral ou anual,

obedece às seguintes prescrições: I quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, tanto no caso de pagamento parcelado, quanto no caso de pagamento à vista, confere direito à restituição integral dos valores pagos pelo aluno; II quando solicitado a partir da data limite, prevista no inciso anterior, e até um dia antes do início das aulas: a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos, nem isenção dos valores vencidos, ficando o aluno desobrigado da taxa administrativa sobre as parcelas vincendas; b) no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, desobriga o aluno da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago. **Art. 8º** A solicitação de afastamento do curso presencial ou a distância, de aluno ingressante ou já vinculado à Universidade, efetuada a partir da data de início das aulas, de aluno de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou sequencial com regime de matrícula semestral: I no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao período letivo no qual solicitou o afastamento; II no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa de 20% do valor referente aos meses restantes do período letivo. **Art. 9º** - A solicitação de afastamento do curso presencial ou a distância, de aluno ingressante ou já vinculado à Universidade, efetuada a partir da data de início das aulas, por aluno de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou seqüencial com regime de matrícula anual: I no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 10% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao ano letivo no qual solicitou o afastamento; II no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa de 10% do valor referente aos meses restantes do ano letivo em que solicitou afastamento. **Parágrafo Único.** As disposições constantes deste artigo aplicam-se inclusive aos contratos firmados por alunos de cursos de graduação de referência ou nova graduação. **Art. 10** - O aluno de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou sequencial, presencial ou a distância, que solicitar afastamento de curso e não tiver efetuado o pagamento de parcelas já vencidas, deverá efetuá-lo, em parcela única, na data da solicitação do afastamento, e, juntamente com o pagamento da taxa administrativa, conforme disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º. **Parágrafo Único.** A Universidade, a seu exclusivo critério, poderá facilitar o pagamento dos valores devidos, através de parcelamento, desde que limitado ao término do respectivo período letivo. (...) **Art. 22** - Ficam revogadas a Resolução n.º 07/2008, da Reitoria, bem como as demais disposições em contrário, passando a presente Resolução a vigorar a partir desta data. São Leopoldo, 24 de outubro de 2011. Marcelo Fernandes de Aquino. Reitor.

Resolução n. 01/2017 da Reitoria da UNISINOS

RESOLUÇÃO N.º 01/2017 - Disciplina a renúncia à vaga, o trancamento de matrícula, o abandono e o afastamento de curso em cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Unisinos. (...). Art. 1º Considera-se renúncia à vaga em curso de graduação quando o candidato se enquadrar em uma das seguintes situações, não criando vínculo com o

curso para o qual foi selecionado. I quando não realiza a matrícula vínculo no curso para o qual foi selecionado; II quando o candidato selecionado realiza a matrícula vínculo e expressamente formaliza sua desistência antes do primeiro processamento das requisições de matrículas, divulgado no Calendário Acadêmico, o que leva à exclusão dos registros de matrícula tornando-a sem efeito. III quando realiza a matrícula vínculo e não efetua os pagamentos nos prazos estabelecidos de acordo com o sistema normativo da Universidade, o que leva à exclusão dos registros de matrícula tornando-a sem efeito. IV quando realiza a matrícula vínculo e não apresenta os documentos nos prazos estabelecidos nos respectivos editais de seleção, o que leva à exclusão dos registros de matrícula tornando-a sem efeito. Parágrafo único - para efeito de registro da renúncia à vaga, constará a saída do curso com o status de “renunciado”. Art. 2.º O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, que ocorre automaticamente quando o aluno não renova sua matrícula para o período letivo subsequente. §1.º O trancamento de matrícula passa a vigorar a partir do período em que o aluno deixar de renovar a matrícula; § 2.º O trancamento tem validade de, no máximo, dois semestres letivos regulares consecutivos; § 3.º Em casos excepcionais, poderá ser concedido trancamento de matrícula por período superior a dois semestres e não mais do que quatro quando devidamente justificado, a critério da Unidade Acadêmica de Graduação; §4.º O reingresso do aluno com matrícula trancada deverá ser requerido junto Atendimento Unisinos em datas especificadas no calendário acadêmico, estando sujeito, obrigatoriamente, ao currículo do curso e às normas vigentes na data do retorno; § 5.º Não será deferido o reingresso, mediante análise curricular, para curso em extinção caso as atividades acadêmicas não cursadas não sejam mais ofertadas em vista do processo de extinção; § 6.º Os alunos que estiverem na condição de matrícula trancada há mais de um ano na data da publicação desta Resolução terão lançado o registro de abandono de curso sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito à readmissão, por um período de dois anos, nas condições hoje vigentes do reingresso. Art. 3.º Será considerado abandono de curso, após transcorrido o prazo limite do período de trancamento previsto no art. 2º desta resolução, se o aluno não requereu o reingresso. §1.º Não requerido o reingresso, após o término do prazo de trancamento de matrícula, fica automaticamente caracterizado o abandono e a consequente perda de vínculo com o curso; §2.º Havendo interesse do aluno em retornar à Unisinos, para o mesmo curso do vínculo anterior, poderá ser-lhe concedida a readmissão, mediante a existência de vaga no curso, de acordo com o currículo do curso em vigor e as normas vigentes na ocasião da readmissão; Art. 4.º O afastamento é a interrupção dos estudos e a consequente perda de vínculo do aluno com o curso. §1.º O afastamento deve ser solicitado formalmente pelo aluno, junto ao Atendimento Unisinos, e passa a vigorar a partir da data da solicitação; §2.º A solicitação de afastamento, pelo aluno, implica no cancelamento da matrícula em todas as atividades acadêmicas matriculadas; §3.º O retorno à Unisinos fica sujeito à realização de novo processo seletivo. Art. 5.º As decorrências financeiras do trancamento de matrícula, do abandono de curso, do cancelamento de atividades curriculares e do afastamento são disciplinadas em norma específica. Art. 6.º Os casos omissos são resolvidos pela Direção da Unidade Acadêmica de Graduação, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, em alinhamento com a Reitoria. Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data. São Leopoldo, 17 de janeiro de 2017. Marcelo Fernandes de Aquino Reitor.



CONTRATADA – UNISINOS**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS****MANIFESTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA****DADOS DO SIGNATÁRIO:**

Nome: Bianca Alana Santos Lopes

Email: biancaaslopes@outlook.com

CPF: 03734251044

Data/Hora do envio email: 03/01/2024 14:26:50

Data/Hora da assinatura: 03/01/2024 14:27:20

IP do assinante: 138.118.85.170

Hash de assinatura: \27\D7\90\F1\27Q\8E\B9

DADOS DO DISCENTE

RA: 1955342

Curso: Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico

Habilitação: Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Polo Estância Velha/RS

Nome: Bianca Alana Santos Lopes

Código do contrato: 2508699

Período letivo: 2024/1